



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
PRAÇA VOLUNTÁRIOS DE 32 - Bairro PONTE PRETA - CEP 13041900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-DAF/SETEC-DAF-DILIC

DESPACHO

Campinas, 22 de novembro de 2023.

Sr. Presidente, trata-se o presente de recurso impetrado pelas empresas **JUMPER SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** e **LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**.

Em apertada síntese a **JUMPER** alega ser equivocada a decisão do pregoeiro em não aceitar sua planilha de custos sob a alegação de que o “BDI” (assim como os dados que o compõem) foram reprovados pelo departamento financeiro e, a empresa **LIONS** questiona o fato de não ter sua planilha apreciada por descumprir o prazo de 5 minutos estabelecido pelo pregoeiro para que anexasse seu documento ao sistema.

A proposta da empresa **JUMPER** foi de R\$ 2.885.908,56 e a da empresa **LIONS**, de R\$ 2.899.796,64.

Resumo da sessão: Iniciou-se o certame às **9:30hs** do dia 24/10/2023 com a participação de 45 licitantes interessadas e ao final da etapa de lances, às **11:53hs**, à empresa vencedora foi concedido o prazo de 2 dias úteis para formulação/adequação de sua proposta e planilha de custo pois entende este pregoeiro que não são dados a serem apresentados sem análise minuciosa da empresa que, baixando seu valor proposto inicial teria que refazer a planilha. Reaberto a sessão, por conta da falta de outras documentações obrigatórias a empresa vencedora foi desclassificada e foi concedido o mesmo prazo à segunda colocada. Reaberta a sessão dia 30/10/2023 este pregoeiro, após deliberar com a equipe de apoio e diretoria da administração chegou a conclusão da necessidade de celeridade na sessão pois, tínhamos 45 participantes e ao final de 6 dias estávamos no segundo colocado a ser chamado, então logo na abertura da sessão foi dado o seguinte comunicado que consta na ata da sessão:

Pregoeiro	TODOS	antes, gostaria de dar um COMUNICADO MUITO IMPORTANTE	30/10/2023 10:05:47
Pregoeiro	TODOS	Estamos com o contrato atual prestes a terminar a vigência e temos urgência em firmarmos este contrato	30/10/2023 10:07:55
Pregoeiro	TODOS	portanto	30/10/2023 10:07:58
FOR0991	Pregoeiro	Bom dia	30/10/2023 10:08:02
Pregoeiro	TODOS	peço aos senhores que já providenciem sua planilha de custos nos valores que propuseram	30/10/2023 10:08:24
Pregoeiro	TODOS	pois não iremos dar o prazo para a elaboração da mesma novamente	30/10/2023 10:08:37
Pregoeiro	TODOS	em caso de inabilitação do atual vencedor... suspenderei a sessão e, amanhã, iremos chamar o próximo colocado a apresentar a documentação de imediato, e o próximo colocado se for o caso, até termos um vencedor definitivo	30/10/2023 10:09:21
Pregoeiro	TODOS	então.... providenciem desde já TODA a documentação inclusive a planilha pois será requerida de imediato	30/10/2023 10:09:56
Pregoeiro	TODOS	não se trata de darmos o prazo para um e não para outro, estamos avisando antecipadamente e acredito que não seja nada demais se os senhores a partir de agora já providenciarem a documentação	30/10/2023 10:10:31
Pregoeiro	TODOS	dito isto	30/10/2023 10:10:36
Pregoeiro	TODOS	peço ao licitante MRS que anexe sua proposta e planilha de custos primeiramente para análise	30/10/2023 10:10:57
Pregoeiro	TODOS	caso haja alguma dúvida quanto ao COMUNICADO, podem ligar, mandar email ou perguntar por aqui que estaremos a disposição para responder	30/10/2023 10:11:30

Ou seja, no dia 30/10/2023 por volta das 10hs, foi comunicado a TODOS os licitantes que elaborassem suas planilhas a partir daquele momento pois não seria concedido mais prazo e, sendo uma documentação que exige análise, foi comunicado neste momento para que não fossem pegos de surpresa ou alegassem tempo inexistente quando convocadas.

No total, foram convocadas 13 licitantes fora os prazos sistêmicos para que as que tinham direito ao desempate ficto, o fizessem. Algumas empresas sequer se manifestaram, estendendo ainda mais a morosidade da sessão.

Chegada “a vez” da licitante “**LIONS**”, apresentar sua proposta e planilha de custos, conforme comprovado abaixo, dia **08/11/2023 as 14:07**, não cumprindo o prazo, a licitante foi desclassificada as **14:16, 9 minutos após sua convocação**.

Concordo com a Licitante que 5 minutos não é um prazo ideal para se elaborar tal documentação, porém 5 minutos foi o prazo para se anexar a documentação, sendo que para se elaborar o documento a mesma teve desde o aviso dia 30/10, nove dias para prepará-lo até a data de sua convocação dia 08/11, embora tenhamos um feriado prolongado nesse meio tempo, julgo 9 dias mais que o suficiente não sendo cabível ser questionada a desclassificação por não atender a convocação. Julgo que seria injusto com as demais empresas aceitar um prazo maior sendo que várias foram desclassificadas anteriormente a empresa que hora faz o questionamento.

CONVOCAÇÃO:

DESCLASSIFICAÇÃO:

Pregoeiro	TODOS	FOR351 A documentação deve estar pronta, estamos a dias já no certame e foi bem frisado esse ponto	08/11/2023 14:14:19
Pregoeiro	TODOS	todos tiveram vários dias para elaborar o documento.	08/11/2023 14:14:53
Pregoeiro	TODOS	O Licitante LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA foi inabilitado. Será feita uma nova negociação com o licitante seguinte, se houver. Justificativa: Não anexou a planilha no prazo sendo curto (5minutos) porém avisado a dias que deveria estar com a documentação pronta.	08/11/2023 14:16:02

Já em relação a empresa JUMPER, que apresentou a planilha, a mesma foi submetida ao departamento financeiro da SETEC para competente avaliação e foi constatado que os números que compõem a planilha de custo nos causam preocupação quanto a execução do contrato como um todo, estando alguns índices abaixo da realidade de mercado e, ainda, em relação ao CADTERC que foi nossa referência, os números apresentados por exemplo em relação ao décimo terceiro salário e adicional de férias estão abaixo conforme análise anexa ao processo.

Expostos meus argumentos, mantenho a decisão proferida na sessão pública e encaminho para a autoridade competente para decisão e julgamento final.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO, Gerente**, em 22/11/2023, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9610712** e o código CRC **0166428A**.

PROCESSO: SETEC.2023.00006519-51

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 26/2023

DECISÃO

OBJETO: A Presente licitação tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades de trabalho da autarquia municipal SETEC (Serviços Técnicos Gerais) nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, visando contratações futuras pela Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.*

ASSUNTO: Recursos/ contrarrazões/ Parecer do Pregoeiro

Trata o presente de decisão acerca do recurso interposto pelas licitantes: **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA e LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, bem como Contrarrazões apresentada pela licitante **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA(9610690)**, e manifestação do Pregoeiro (9610712).

Inicialmente é importante destacar que quaisquer julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Destaca-se que tal disposição é corroborada pelo Disposto no art. 5º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Em face das premissas supra, exponho abaixo as considerações que fundamentaram a decisão final da presente análise recursal em estrita conformidade com a legislação aplicável e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos.

No que diz respeito às alegações da empresa **JUMPER**, que alega em apertada síntese, que houve equívoco do pregoeiro em relação à reprovação do BDI, não há que se falar em reconsideração da

desclassificação, uma vez que a planilha foi analisada de maneira criteriosa pelo departamento financeiro da SETEC, conforme vislumbramos no anexo (9599198) deste SEI, demonstrando à sociedade que os valores apresentados pela licitante, não apenas em relação ao BDI, mas em relação as demais despesas abaixo do custo para a correta execução contratual, em outro dizer esses montantes abaixo da aplicação prática poderiam oferecer potenciais riscos para a gestão e a execução do contrato, inclusive com grande potencial de cessação ou paralisação de serviços essenciais.

Em relação ao recurso interposto pela licitante **LIONS**, alegou em apertada síntese em sua peça de recurso que foi prejudicada com o tempo oferecido pelo pregoeiro para a anexação da planilha, argumentando que não foi o suficiente.

Entretanto, ao analisar a Ata da Sessão Pública (9526999), identificamos que o pregoeiro **alertou todos os licitantes da necessidade de celeridade na sessão devido ao número de participantes envolvidos, comunicando a todos que providenciassem toda a documentação necessária para análise**. Sendo assim, era de responsabilidade da licitante estar no momento da reabertura da sessão com a planilha pronta, tendo em vista o comunicado proferido pelo pregoeiro e o intervalo de tempo entre a abertura da sessão e a convocação da empresa recorrente.

Pelo exposto, nos termos do Artigo 109 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro em sua resposta ao recurso administrativo e contrarrazões apresentados, conhecendo dos recursos interpostos, **e decidindo** pelo não provimento dos recursos interpostos, **mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora da licitação a empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e imediata homologação do procedimento**, nos termos do art. 17, inciso VII, do citado Decreto 10.024/2019, em combinação com o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Dar ciência aos interessados.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

PRESIDENTE DA SETEC, em 22/11/2023